



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 658 DE 23 DE MAIO DE 2002.

Estabelece o piso de vencimentos do pessoal do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso de vencimentos do pessoal do quadro efetivo do Município de Barra do Piraí passa, a partir de 01/04/2002, a ser de R\$210,00 (duzentos e dez reais)

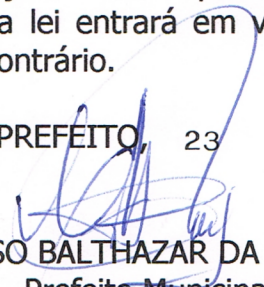
Art. 2º - Fica concedido aumento, em valor fixo de R\$31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), a todos os demais servidores do quadro efetivo, comissionados, inativos e pensionistas que, até 31/03/2002, percebiam vencimento, provento e pensão acima do valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo Único - O aumento de que trata o presente artigo, incide sobre o vencimento, provento e pensão percebidos em 31/03/2002, e será pago a partir de 01/04/2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MAIO DE 2002.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 43/02
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 014/2002